

RESOLUÇÃO Nº 21 /88

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.721/88-50 Coordenadora Provisória da CPPTA; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo da Universidade - Federal do Espírito Santo, que fica fazendo parte integrante - da presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1988


CARLOS COUTINHO GATALEM
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de outubro. 88. (10/10)

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal técnico-administrativo, conforme dispõe o PUCRCE criado pela Lei nº 7.596 de 10/04/84, aprovado pelo Decreto nº 94.664 de 23/07/87 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 475 de 26/08/87.

Art. 2º - A CPPTA tem como atribuições:

- I - Desenvolver estudos e análises, com o objetivo de fornecer subsídios que permitam à Administração da Universidade promover a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal técnico-administrativo;
- II - Participar de forma efetiva, com os órgãos competentes - no planejamento e elaboração da política social.
- III - Apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à admissão de pessoal técnico-administrativo, em

caráter definitivo;

- b) aos processos de acompanhamento e avaliação para a progressão e acesso funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias;
- d) ao afastamento para realização de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e pós-graduação;
- e) à observação dos critérios de caráter geral na elaboração das normas específicas, para realização de concursos públicos e dos processos seletivos internos;
- f) à aplicação de penalidades disciplinares;
- g) à movimentação, transferência e remoção de servidores.

- IV - Supervisionar de forma efetiva as condições de higiene e segurança do trabalho.
- V - Colaborar no planejamento e execução dos programas de treinamento, capacitação e readaptação funcional do pessoal técnico-administrativo.

C A P Í T U L O I I

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CPPTA será constituída por pessoal técnico-administrativo, sendo 3 (três) representantes por grupo ocupacional, eleitos diretamente e 1 (um) membro indicado pelo Reitor.

- § 1º - Cada membro terá um suplente.
- § 2º -- Poderão concorrer às eleições e indicações citadas no "caput" deste artigo, todos os servidores, em efetivo exercício, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço na UFES.
- § 3º - O mandato dos membros da CPPTA será de 2 (dois) anos.
- § 4º - O servidor da UFES, poderá participar, como membro da CPPTA, por 3 (três) mandatos, sendo apenas um consecutivo.
- § 5º - A escolha dos membros não poderá recair em servidor investido de função comissionada ou gratificada, nem em servidor com mandato em qualquer colegiado superior da Universidade.
- § 6º - Não havendo suplente para preenchimento da vaga de membro titular eleito, será realizada eleição específica para tal fim.
- § 7º - Quando a vaga for de membro indicado pelo Reitor, caberá ao Reitor o preenchimento da vaga verificada.
- § 8º - O Presidente da CPPTA será eleito entre os respectivos membros em exercício, com mandato igual a 2 (dois) anos.
- § 9º - Nas ausências ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos caberá a um membro titular, escolhido entre seus membros, por maioria simples de votos.
- § 10º - Nos casos de ausência não justificada e impedimento de qualquer membro titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, este será substituído pelo seu suplente, observada a legislação vigente.

Art. 4º - Sessenta dias antes do término dos mandatos, a entidade representativa dos servidores da UFES tomará as providências para a eleição dos membros titulares e suplentes, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Parágrafo Único - A homologação dos nomes dos candidatos eleitos para a CPPTA pelo Conselho Universitário deverá ser feita em tempo hábil, para que a posse dos membros se proceda no prazo determinado no "caput" deste artigo.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 59 - A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente, até 8 (oito) vezes por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo Único - O Presidente, durante o seu mandato ficará em caráter permanente à disposição da CPPTA e os demais membros serão liberados automaticamente para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como para atender a outras eventuais necessidades da Comissão.

Art. 69 - Os servidores poderão solicitar à CPPTA sua participação nas sessões somente durante a fase de discussão, com direito a voz, quando a matéria for de seu interesse comprovado, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Será facultado o direito de participação a um membro da entidade representativa dos servidores da UFES, com direito a voz.

Art. 79 - A reunião terá início com a maioria simples dos membros da CPPTA.

Parágrafo Único - O quorum será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 89 - As reuniões serão realizadas nos dias e horas estabelecidos no CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CPPTA, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado o quorum.

Art. 99 - De cada reunião será lavrada ata pelo secretário da CPPTA,

a qual, depois de discutida e aprovada, será colocada à disposição de seus membros e demais interessados.

Art. 10 - Nas reuniões ordinárias a pauta será divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será aprovada no início da reunião.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A iniciativa das proposições à CPPTA será da administração superior da UFES, do Presidente da Comissão, de qualquer de seus membros ou servidor através de documento escrito.

Art. 12 - A CPPTA poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a servidores da UFES não pertencentes à Comissão, para Parecer Técnico.

§ 1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão, para análises ou estudos de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

§ 2º - A CPPTA poderá requerer à administração da UFES, assessoramento do perito ou de firma especializada de sua confiança.

§ 3º - A CPPTA terá acesso à informação de todos os órgãos da Instituição especialmente do Departamento de Pessoal e Procuradoria Jurídica.

Art. 13 - A Comissão, observada sua competência e a legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos através de resoluções, emanadas do seu Colegiado.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos membros da CPPTA compete:

- I - Comparacer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar, as matérias que lhe forem distribuídas - pelo Presidente;
- III - Solicitar, quando necessária, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 15 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Distribuir a exames dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem presentes e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições de seus integrantes;
- V - Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário, - previstas no art. 14;
- VI - Convocar o membro suplente, no caso de ausência, impedimento definitivo ou temporário do membro titular, pelo restante prazo previsto ou restante do mandato, no caso de vacância, conforme dispõe este regimento;
- VII - Decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão;
- VIII - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 14 - Aos membros da CPPTA compete:

- I - Comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar, as matérias que lhe forem distribuídas - pelo Presidente;
- III - Solicitar, quando necessária, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- IV - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- V - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 15 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Distribuir a exames dos membros, para o competente relatório, os processos que lhe forem presentes e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV - Designar subcomissões e grupos de trabalho, bem como definir as atribuições de seus integrantes;
- V - Baixar resoluções decorrentes das decisões do plenário, - previstas no art. 14;
- VI - Convocar o membro suplente, no caso de ausência, impedimento definitivo ou temporário do membro titular, pelo restante prazo previsto ou restante do mandato, no caso de vacância, conforme dispõe este regimento;
- VII - Decidir os casos de urgência ad referendum da Comissão;
- VIII - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;

IX - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

X - Designar um dos seus membros para representá-lo, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas realizadas por semestre.

Art. 17 - A Comissão poderá conceder licença temporária aos membros conforme os casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 18 - Encerrada a discussão de uma matéria, será a mesma submetida a votação sendo a deliberação tomada por maioria simples, com presença mínima de 2/3 dos membros da Comissão.

§ 1º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Das decisões do dirigente, resultante do pronunciamento da CPPTA, caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 3º - O prazo de interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação oficial ao(s) interessado(s).

Art. 19 - As votações se farão pelos seguintes processos:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal;

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas para as e-

leições previstas neste regimento ou quando a CPPTA assis resolver por proposta de qualquer membro e aprovação dos demais membros da Comissão.

Art. 20 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

C A P Í T U L O I V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretário(a);
- IV - Setor Administrativo.

Art. 22 - Ao secretário da CPPTA compete:

- I - Assistir às reuniões do plenário e registrar em ata apropriada de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus membros;
- II - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelo Presidente;
- III - Manter o registro das atas regularmente, conforme o exposto no art. 9º;
- IV - Anotar a frequência e as faltas dos membros;
- V - Assistir administrativamente a todos os trabalhos da Comissão sob a supervisão do Presidente;
- VI - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e posterior divulgação dos trabalhos desenvol-

vidos nas reuniões da Comissão.

Parágrafo Único - O secretário será um servidor nomeado pelo Reitor, -
indicado pela CPPTA.

Art. 23 - De acordo com as necessidades a CPPTA contará com funcioná-
rios para as atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

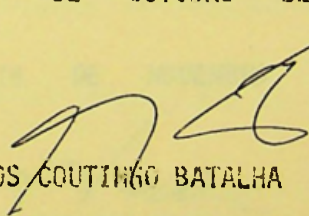
Art. 24 - Para o pleno funcionamento da CPPTA poderão ocorrer altera-
ções no presente regimento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus mem-
bros, sendo as mesmas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho Univer-
sitário.

Art. 25 - O mandato do membro mais votado de cada grupo ocupacional -
na eleição de instalação da CPPTA, e de seu suplente, é, excepcionalmente, de
3 (três) anos.

Art. 26 - A convocação para as reuniões ordinárias serão procedidas -
de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 27 - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do
presente Regimento serão discutidos e resolvidos pelo plenário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1988


CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B.O. de outubro-88 (us 10)